



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 1 7 1 3

Altera Artigo 3º da Lei nº 1.573 de 05/02/92.

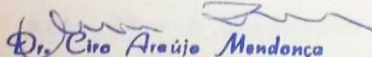
A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o artigo 3º da Lei nº 1.573, de 05/02/92, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º - Se o donatário não cumprir os objetivos da empresa, previstos no contrato registrado na JUCEMG, sob o nº 3120381983 2 ou paralisar suas atividades por mais de dois anos consecutivos, o imóvel ora citado, reverterá ao Patrimônio Público Municipal".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS ,
27 DE SETEMBRO DE 1.993.


Dr. Ciro Araújo Mendonça
Prefeito Municipal